

SIC 57/06*

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2006.

ENADE 2004 E 2005. CONCLUINTES HABILITADOS AUSENTES. REGULARIZAÇÃO

Como diria o Prof. José Muriel Cardoso, “No princípio era o caos, agora, até o caos deu no pé”. Bom estudo de caso para profissionais do Direito. Melhor comentar cada artigo.

PORTARIA Nº 1.487, de 23 de agosto de 2006. Ministro da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, resolve

Art. 1º Os estudantes concluintes habilitados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2004 e 2005 que não compareceram à prova realizada em 7 de novembro de 2004 e 6 de novembro de 2005, respectivamente, poderão regularizar sua situação junto ao ENADE participando do Exame 2006, a realizar-se em 12 de novembro de 2006 - 13h (horário de Brasília), com vistas à emissão de documentação inerente à conclusão do curso de graduação.

Glossário: neste caso, habilitado é aquele que foi inscrito e selecionado/sorteado. Será que alguém que concluiu o curso no segundo período letivo de 2004 está sem diploma até hoje porque não compareceu ao ENADE?

Art. 2º Caberá às instituições de educação superior informar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, até 18 de setembro de 2006, os respectivos cursos avaliados pelo ENADE 2004 e 2005 que têm estudantes concluintes em situação irregular junto ao ENADE, para as providências operacionais pertinentes à inscrição eletrônica daqueles estudantes.

As instituições é que têm a obrigação de comunicar ao INEP quais são essas pessoas? Afinal, sendo o INEP/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais o responsável por todo o processo, ele não tem esses dados?

§ 1º É responsabilidade da instituição de educação superior a inscrição dos estudantes concluintes do ano letivo de 2004 e 2005, em situação irregular junto ao ENADE 2004 e 2005, no período de 25/9 à 4/10 de 2006.

Com exceção das ocasiões em que a IES deixou de inscrever alguém habilitado ao ENADE, não lhe deveria ser atribuída nova responsabilidade. Se a IES inscreveu o seu então aluno, não lhe cabe mais nenhuma obrigação.

* Distribuído a assessorados da CONSAE.

§ 2º A instituição de educação superior deverá divulgar amplamente a lista de estudantes concluintes inscritos nessa situação.

Por quê? Essas pessoas não são mais alunas; não estão mais matriculadas. Não é responsabilidade das instituições que as pessoas não tenham comparecido ao ENADE.

Art. 3º Os estudantes concluintes inscritos nos termos desta Portaria participarão do ENADE 2006 respondendo apenas a parte relativa às questões gerais da prova, além do questionário sócio-econômico.

De que adianta o Exame nestas condições? O que esse resultado vai acrescentar à vida profissional, se o “profissional” não foi examinado?

§ 1º O desempenho dos estudantes concluintes inscritos nos termos do caput não será considerado para cálculo do conceito do respectivo curso.

Então, prá que que serve o Exame? Pura burocracia?

§ 2º A regularidade junto ao ENADE 2004 e 2005 está condicionada à efetiva participação no ENADE 2006, em local a ser informado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, até o dia 30 de outubro de 2006.

Se o interessado comprovar um motivo justo pela não participação, certamente o Juízo lhe concederá o direito à conclusão do curso sem o cumprimento desse componente curricular, com a conseqüente expedição de histórico e diploma.

§ 3º Não serão admitidas justificativas de ausência ao Exame.

Se o interessado estiver hospitalizado, por acidente ocorrido na véspera do Exame, inconsciente?

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Transcrição)

(DOU de 24/08/2006 – Seção I – pág. 13)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br